



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATO Nº. 154/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICÓLOGA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.302.797/0001-06, com sede administrativa na Avenida Palmas, 136, Aurora do Tocantins - TO, 77.350-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Rosiele Basto de Souza, brasileira, portador do CPF 013.188.061-60, residente na Praça Matriz s/n, Centro, Aurora do Tocantins - TO, residente na Rua Antônio Pereira de Souza, centro, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a profissional Juciene de Almeida Serafim de Araújo, inscrita no CPF: 897.551.971-68, com sede na Rua 105 lotes 5 7 bloco b apt. 903, Cidade: Aguas Claras, abaixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente edital destina-se Cadastramento de pessoas Físicas ou jurídicas para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços Psicóloga, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- 2.2. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- 2.3. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- 2.4. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 2.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe



multiprofissional e demais áreas da instituição;

- 2.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 2.7. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- 2.8. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 3.2. Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de Acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e efetivamente conclusos e entregues, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pelo setor responsável em até trinta dias.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses e 05 dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

- 6.1. As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas abaixo:

ÓRGÃO	UNI D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PRO J. /ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	301	0210	2027	3.3.90.39	1.600.0000.00 0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:

- 7.1.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;



- 7.1.2. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- 7.1.3. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- 7.1.4. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 7.1.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 7.1.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 7.1.7. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- 7.1.8. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.
- 7.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
 - 7.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
 - 7.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de documento fiscal, conforme os termos deste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.5. a 8.1.6. do item 8.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3. do item 8.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

8.2.4.4. Para infração descrita no subitem 8.1.2. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 8.1.4. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.1. do item 8.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

9.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;

9.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7. A dissolução da empresa;

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;

9.1.9. Razões de interesse do serviço público;

9.1.10. A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;

9.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.14. A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

9.1.15. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

9.2.2. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

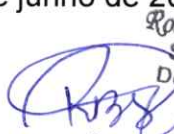
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Os casos não explícitos neste contrato, adota-se a Lei 14.133/93 no Art. 89.

11.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins - TO, 06 de junho de 2025.


Rosiele Bastos de Souza
Secretaria de Saúde
Decreto nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS -TO

Rosiele Basto de Souza – Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



Representante: Juciene de Almeida Serafim de Araújo

CPF: 897.551.971-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____ /CPF: _____ - _____

2- _____ /CPF: _____ - _____